## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0022779-85.2009.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Excipiente: Rosely Pozzi de Lucena

Excepto: Prefeitura Municipal de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução da sucumbência, com fundamento no Art. 794, inc. I do CPC, nesta EXECEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE que ROSELY POZZIDE LUCENA move em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Após as devidas anotações, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 05 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA